



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Secretaria Executiva do CMDCA

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA
Gestão 2024/2026 - Dia 27/03/2024

Representantes da SMDHC: Vinicius Souza Fernandes da Silva e Barbara Parecida Mariano Vicente.

Representantes do CMDCA: Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

Representante Fórum: Carlos Alberto de Souza Júnior.

Representante da Câmara: Camila Lutosa.

Ausente a representação da OAB, Nayara dos Santos Eugenio da Silva.

A reunião se inicia, aproximadamente, às 14h10, com a leitura da versão final da minuta do Edital da Eleição CMDCA/SP 2024, onde a Comissão faz as seguintes considerações:

a) No art. 3º, Carlos Alberto sugere que seja incluído no texto que o cargo de conselheiro(a) é de relevância pública e não remunerado.

b) No item referente às inscrições de candidatos(as) levanta-se a questão se o(a) candidato(a) é da entidade ou movimento social ou se na verdade, o(a) candidato(a) possui atuação dentro dos seguimentos estabelecidos, os quais estão vinculados a entidade ou movimento social. A depender da interpretação, temos entendimentos distintos sobre quem ocupa o cargo no Conselho, por exemplo, se entendermos que o(a) candidato(a) é da entidade ou movimento social, em uma situação de vacância ou saída deste indivíduo do cargo, caberia à entidade ou movimento indicar outra pessoa para ocupar seu cargo. Contudo, isso não acontece, pois o Decreto Municipal nº 55.463/2014, determina que caso haja vacância do titular, haverá o empossamento do suplente, que nada mais é do que o segundo mais votado.

Esequias afirma que o cargo não é da entidade, pois caso o(a) Conselheiro(a) renuncie ao cargo, a entidade ou movimento social não pode indicar alguém para o lugar. Carlos Alberto concorda que o(a) candidato(a) está diretamente ligado ao segmento e não com a entidade, tendo em vista que a legislação vigente estipula que o suplente é que assume a vacância. Deste modo, a Comissão Eleitoral entende que o(a) candidato(a) está diretamente vinculado(a) ao segmento.

Não obstante, pontua-se que na minuta há uma distinção de prazo de atuação, enquanto que a entidade ou movimento social devem comprovar existência mínima de 2 anos, os(a) candidatos(as) devem comprovar vínculo mínimo de 1 (um) ano. Diante disso, a Comissão delibera que o prazo de atuação seja de 2 (dois) anos tanto para existência da entidade ou movimento social, tanto para atuação do(a)

candidato(a).

c) No art. 10 que trata sobre a comprovação de vínculo do(a) candidato(a), Carlos Alberto relembra sobre a questão de incluir outros tipos de vínculo além do empregado e dirigente, pois existem outras formas de relação entre candidato(a) com entidade ou movimento social. Esequias manifesta que o vínculo deve refletir no trabalho do(a) candidato(a) no segmento apontado.

Carlos Alberto e Barbara pontuam que pode ser incluído o vínculo de associado(a). Além disso, Carlos Alberto sugere que seja incluído todos os enquadramentos jurídicos das organizações não-governamentais existentes, os quais são: entidades, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, instituto, grupos de pesquisadores, fundações ou associações.

d) No art. 34 que trata sobre a paridade de gênero, Barbara sugere que no texto seja inserida candidata do "gênero feminino", pois apesar de ser redundante não deixa dúvidas quanto à interpretação.

e) No art. 35 que trata sobre os critérios de desempate, Barbara sugere que seja incorporado no texto os critérios e procedimentos que serão adotados na Resolução sobre os critérios de desempate. Esequias pontua que podemos apenas mencionar os artigos que tratam sobre os critérios, sem fazer a descrição integral do texto.

Carlos Alberto pontua que a Resolução, por se tratar de um instrumento deliberativo do Conselho, não deveria ser submetido à apreciação da AJ. Nesta questão, informa-se que a análise da AJ se limita a constitucionalidade do documento e sua legalidade. Carlos Alberto compreende a questão, mas ressalta que a publicação da minuta do Edital está se arrastando a meses.

f) No art. 40 que trata sobre a formação dos(as) Conselheiros(as) empossados(as), Carlos Alberto observa a necessidade de prever um período de transição aos conselheiros de direito. Nesta questão, esclarece-se que a transição é realizada entre conselheiros(as), não competindo aos servidores da secretária em realizá-lo. Carlos Alberto ressalta que o repasse das informações, fluxo administrativo e procedimentos do CMDCA/SP não necessariamente são de competência do(a) Conselheiro(a), podendo o administrativo repassar tais informações. Diante das solicitações, sugere-se o seguinte texto:

Art. 40 Às(aos) empossadas(os) será disponibilizado curso de formação sobre o regimento interno do CMDCA/SP, fluxo administrativo, funcionamento, sistema SEI e procedimentos de ética e transparência do conselho, bem como, o acesso às pautas e discussões do Conselho.

Carlos Alberto compreende que o texto ainda não contemplaria o sugerido e solicita apenas que conste em ata sua divergência, mas não se opõe o texto sugerido. Fátima diz que no início da sua gestão, houve o repasse das informações e do fluxo administrativo pela Secretaria Executiva, independente do que estava posto no Edital.

g) Quanto aos anexos, apresenta-se o cronograma e os demais anexos. Carlos Alberto sugere que no currículo se retire a palavra "resumidamente" e que se insira a menção de pesquisas, publicações ou produções acadêmicas/científicas. No mesmo documento, Barbara solicita que seja inserido a explicação sobre o nome social e também sobre a possibilidade do nome social substituir o nome de registro.

Por fim, Carlos Alberto pontua a necessidade de adequação legislativa, pois a Lei Municipal nº 11.123/91 e o Decreto regulamentar precisa ser revisto e aprimorado.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Michele Tjioe, lavro a presente ata.



Esequias Marcelino da Silva Filho
Diretor(a) II

Em 21/05/2024, às 10:09.



Maria de Fatima Colares Alarcon
Conselheiro(a)

Em 22/05/2024, às 21:19.



Carlos Alberto de Souza Júnior
Conselheiro(a)

Em 23/05/2024, às 11:46.



Barbara Mariano Vicente
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 03/07/2024, às 11:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101447574** e o código CRC **5D231126**.
